

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITAPEVI - ACITA
5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DAS FINALIDADES

Art. 1º. A Associação Comercial e Industrial de Itapevi - **ACITA** é uma associação sem fins lucrativos, dirigida por uma Diretoria Executiva e auxiliada por um Conselho Consultivo, não remunerados, por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo - SP, na Avenida Presidente Vargas n.º 650, conjunto 02, térreo, bairro - Vila Nova Itapevi, CEP 06694-000.

§ 1º. A Associação, na conformidade dos presentes estatutos, terá poderes para representar ou assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente.

§ 2º. Na redação do nome ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITAPEVI - ACITA, poderá ser utilizada a expressão simplificada ACITA, e/ou também ser utilizada em conjunto com a sigla ACE - Associação Comercial Empresarial.

§ 3º. O Edifício Sede-Própria da Associação Comercial e Industrial de Itapevi - ACITA, tem como denominação conjunto n.º 02 do "Edifício Premier Empresarial".

Handwritten signature in blue ink.



§ 4º. O uso das dependências da Associação é destinado à Diretoria Executiva e departamentos mantidos pela Entidade, e para reuniões que envolvam assuntos atinentes aos interesses das classes que representa, ficando a critério da Presidência a cessão das mesmas temporariamente a terceiros, para outras atividades que direta ou indiretamente sejam do interesse do desenvolvimento municipal.

§ 5º. Em casos especiais, a critério da Diretoria Executiva, a Associação poderá cobrar uma taxa de manutenção, definida pela Diretoria Executiva, pelo uso de suas dependências.

Art. 2º. Para a realização de seus fins, a Associação Comercial e Industrial de Itapevi - ACITA, usará de meios adequados a fim de:

I - representar, judicial ou extrajudicialmente, os interesses de seus associados, de forma individual ou coletiva, de maneira mais ampla possível, incluindo não exaustivamente matérias relacionadas ao comércio, serviços, indústria, economia, tributos, defesa do consumidor, justiça social, meio ambiente, educação, saúde, urbanismo, patrimônio histórico e cultural, emprego, trânsito, segurança pública, terceiro setor, assistência social, previdência, normas e posturas municipais, serviços públicos, dentre outros correlacionados aos seus objetivos;

II - inteirar-se e promover o estudo de assuntos que possam interessar direta ou indiretamente a vida econômica do Município, Estado e País;

III - fomentar ou sugerir medidas administrativas e/ou projetos de lei, relativos aos assuntos que possam interessar direta ou indiretamente a vida econômica do Município, Estado e País;

IV - desenvolver atividades de apoio a operação das empresas associadas, atuando junto aos poderes estatais na defesa dos

princípios e das ideias que permitam ao empresariado associado cumprir seu papel econômico e social;

V - resolver, quando solicitada e por meio de Câmaras de Arbitragem e/ou Câmaras de Conciliação, divergências entre associados ou não, na forma da lei, podendo instruir e manter órgãos destinados a esse fim, a critério da Diretoria Executiva;

VI - publicar, fazer publicar ou patrocinar, na medida do possível, por si ou em colaboração com outras entidades, boletins, jornais, revistas ou anuários, como órgãos oficiais ou não, editando nas mesmas condições, obras sobre assuntos de caráter comercial, jurídico, econômico, financeiro, legal, estatístico, científico, cultural, social e outros, de interesses das classes que representa;

VII - exercer, de forma continuada e ininterrupta, pelo menos um tipo de serviço sobre proteção ao crédito;

VIII - promover a qualificação, capacitação e/ou o treinamento, empresarial ou de trabalhadores, podendo manter ou apoiar instituição de ensino, ou ainda realizar convênios, parcerias, cooperação, contratos ou congêneres, com quaisquer entidades para qualificação, formação e desenvolvimento de mão de obra em qualquer nível de ensino ou escolaridade;

IX - criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios, contratos de gestão, termos de parceria, ou demais ajustes de qualquer natureza, para o exercício de atividades de natureza cultural, social, científica, empresarial, filantrópica, histórica, ambiental, desportiva, consumerista, e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento do Município de Itapevi;

X - manifestar-se sobre atos e medidas de competência dos Poderes Públicos, no interesse de seus objetivos sociais;

XI - divulgar e promover o município de Itapevi, dentro e fora de nossas fronteiras, nacionais e internacionais, no tocante a



seus recursos e suas possibilidades comerciais, industriais, do terceiro setor, e de serviços;

XII - realizar diretamente ou mediante qualquer forma de parceria, atividades, eventos, feiras de qualquer natureza, encontros empresariais, festividades, shows, apresentações, palestras, e demais atividades que permitam uma integração do Município com as atividades da ACITA.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL**

Art. 3º. Poderão ser admitidas como associadas, as empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista, industriais, prestadoras de serviços, profissionais liberais, autônomos devidamente inscritos nos órgãos competentes, produtor rural, cooperativas, associações ou fundações (com titulação ou não de OSCIP, OS, ONG, Instituto etc), conselhos de classe, cartórios, registros e demais atividades notariais, condomínios em geral, consórcio, sociedade de participação específica, sociedade por conta de participação, domiciliadas ou não no Município de Itapevi.

**CAPÍTULO III
CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

Art. 4º. A Associação será formada por um número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores;
- II - Associados Ordinários;
- III - Associados Honorários.

§ 1º - Associados Fundadores são possuidores de titulação meramente formal, outorgada àqueles que participaram das reuniões preliminares e da primeira Assembleia realizada em 05 de junho de 1.985, ocasião em que foi aprovado o Estatuto Social, dando-se por fundada oficialmente a Associação, bem como, todos aqueles que subscreveram o Livro de Atas da eleição da Primeira Diretoria Executiva.

§ 2º - Associados Ordinários são aqueles, Fundadores ou não, que voluntariamente se inscreveram perante à ACITA e que podem votar e serem votados.

§ 3º - Associados Honorários são aqueles, já associados ou não, pessoa física ou jurídica, situados ou não no Município de Itapevi, que por sua atuação em benefício da Associação deram cobertura e prestígio para atingir o seu real objetivo e se fizeram dignos dessa homenagem.

§ 4º. A condição de Associado Honorário será concedida mediante o seguinte procedimento:

- I - indicação, de pelo menos um Membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo;
- II - esta indicação deverá ocorrer mediante protocolo ao Presidente da ACITA, com antecedência mínima de 3 (três) dias à ocorrência da respectiva Reunião de Diretoria;
- III - a concessão do título de Associado Honorário dependerá: da leitura da indicação na pauta da respectiva Reunião de Diretoria, de votação aberta, e da aprovação da maioria de votos dos Membros presentes da Diretoria Executiva;
- IV - havendo empate na votação acima, o Presidente da Diretoria Executiva terá direito ao voto qualificado para desempate.

§5º. O Associado Honorário está dispensado do pagamento da taxa mensal de contribuição; todavia, deverá pagar pelos serviços que utilizar.

§6º. A concessão do título de Associado Honorário poderá ser revogada pelo mesmo procedimento da concessão.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 5º. As propostas para admissão de associados serão apresentadas à Diretoria Executiva, por qualquer associado ou diretor, ou pelos agentes credenciados da Associação, devidamente assinadas pelo proponente, contendo as informações que forem julgadas necessárias conforme critérios definidos pela Diretoria Executiva, cabendo à esta, após a análise da proposta, decidir pela filiação ou não do proponente, independentemente de sua categoria ou classe, que tenham ou não domicílio no Município de Itapevi.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS ORDINÁRIOS

Art. 6º. São direitos dos Associados Ordinários:

I - participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, tomar parte das discussões e deliberar nos assuntos de competência dos associados;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos;

[Handwritten signatures]



III - utilizar na forma e condições estipuladas pela Diretoria Executiva e Regimento Interno, de todos os serviços mantidos pela ACITA;

IV - representar a ACITA em reuniões, congressos, eventos ou demais solenidades extrajudiciais, quando assim for deliberado pela Presidência;

V - ser representado, judicial ou extrajudicialmente, pela ACITA.

§ 1º - Somente poderão exercitar o direito de voto para os cargos eletivos os associados que tiverem, no mínimo 12 (doze) meses de filiação, e que estejam quites com as obrigações sociais e estatutárias.

§2º - Somente poderão ser votados para cargos eletivos os associados que contarem com no mínimo 12 (doze) meses de filiação.

Art. 7º. São deveres dos Associados Ordinários:

I - pagar as mensalidades, taxas ou contribuições especiais fixadas pela Diretoria Executiva;

II - exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou designados;

III - respeitar o Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos, as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e as decisões arbitrais;

IV - comparecer às Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinária;

V - concorrer para a realização dos fins sociais;

VI - manter atualizados os dados cadastrais, incluindo, além de outros solicitados na ficha cadastral: endereço eletrônico da pessoa jurídica ou do sócio administrador; endereço da sede

da pessoa jurídica; endereço residencial do sócio administrador.



CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS FUNDADORES E HONORÁRIOS

Art. 8º - São direitos dos Associados Fundadores e Associados Honorários que não possuem a titulação de associados ordinários:

I - participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, tomar parte das discussões, mas sem poder de voto e/ou deliberação;

II - utilizar na forma e condições estipuladas pela Diretoria Executiva, dos serviços mantidos pela ACITA;

III - representar a ACITA em reuniões, congressos, eventos ou demais solenidades extrajudiciais, quando assim for deliberado pela Presidência;

IV - manter atualizados os dados cadastrais, incluindo, além de outros solicitados na ficha cadastral: endereço eletrônico da pessoa jurídica ou do sócio administrador; endereço da sede da pessoa jurídica; endereço residencial do sócio administrador.

Art. 9º. São causas impeditivas da utilização dos serviços da ACITA bem como do direito de votar e ser votado:

I - estar em atraso no pagamento de três contribuições, consecutivas ou não;

II - estar em atraso, por mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado pela Presidência, de qualquer serviço da ACITA utilizado;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a vertical line and a flourish.

§ 1º. Nas hipóteses acima, poderá o associado pagar as contribuições e/ou as taxas em atraso, situação esta que o reabilitará imediatamente para a utilização dos serviços e do direito de votar e ser votado.

§ 2º. O impedimento acima não isenta o associado em todas as suas demais obrigações.

Art. 10. São deveres dos Associações Fundadores e Associados Honorários que não possuem a titulação de associados ordinários:

I - respeitar o Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos, as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e as decisões arbitrais;

II - concorrer para a realização dos fins sociais;

III - manter atualizados os dados cadastrais, incluindo, além de outros solicitados na ficha cadastral: endereço eletrônico da pessoa jurídica ou do sócio administrador; endereço da sede da pessoa jurídica; endereço residencial do sócio administrador.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO; DOS AFASTAMENTOS E DAS LICENÇAS

Art. 11. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a ACITA, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.



Art. 12. As penalidades previstas aos Associados correspondem aos seguintes tipos:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

§1º. A penalidade de advertência deverá ser anotada na ficha cadastral e não acarreta, por si só, nenhuma restrição a direito do associado.

§2º. A penalidade de suspensão, que poderá ser de 7 (sete) dias a 180 (cento e oitenta) dias, implica na supressão temporária dos direitos do associado, mas não o exime no cumprimento dos deveres estatutários.

§3º. A penalidade de exclusão implica na total desvinculação do associado à ACITA, sendo que, somente após decorridos 5 (cinco) anos da data de sua desvinculação bem como cessado o motivo de sua exclusão, este poderá pleitear sua readmissão.

Art. 13. São causas de advertência as infrações estatutárias de menor gravidade e de irrelevante repercussão patrimonial, em especial:

- I - atentar, de qualquer forma, contra os fins sociais e/ou reputação da ACITA;
- II - perturbar a ordem em qualquer dependência social, ou em local onde se realizam quaisquer atos realizados pela ACITA ou de seu interesse;
- III - desacatar as ordens da Diretoria Executiva ou faltar com respeito a qualquer um de seus membros ou funcionários, quando no exercício de suas atribuições.

DETERMINAÇÃO
2008

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
2411
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§1º. A penalidade de advertência deve ser aplicada em processo simplificado, mediante decisão irrecorrível da maioria dos presentes da Diretoria Executiva, em Reunião de Diretoria.

§2º. O associado deverá ser comunicado por carta ou e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sobre a reunião de Diretoria que irá deliberar sobre a possível aplicação da penalidade de advertência.

§3º. Na respectiva reunião de Diretoria, e antes da deliberação colegiada, o associado poderá apresentar defesa escrita e/ou oral, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

§4º. A penalidade de advertência deverá ser anotada na ficha cadastral do associado.

Art. 14. São causas de suspensão as seguintes infrações:

- I - ser apenado, pela pena de advertência, por três vezes no intervalo de um ano;
 - II - retirar, documentos ou objetos da repartição, sem autorização da autoridade competente;
 - III - patrocinar interesses particulares na repartição que conflitem com os interesses da ACITA;
 - IV - causar, culposamente, prejuízo patrimonial à ACITA;
 - V - valer-se de sua condição funcional para obter proveito para si ou para outrem;
 - VI - incitar a violência ou sabotar serviços;
 - VII - receber vantagens de terceiros por trabalhos realizados na repartição ou pela promessa de realizá-los;
 - VIII - empregar material da ACITA em assunto de interesse particular;
 - IX - invadir esfera de autoridade de outrem;
- M J

41-8456-286
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
PROCELO # 2411
X - agredir verbalmente ou fisicamente qualquer pessoa dentro da ACITA ou, fora dela, em evento ou em ato do qual a ACITA esteja participando ou esteja representada.

Art. 15. São causas de exclusão:

I - ser condenado criminalmente, por decisão transitada em julgado, por pena de detenção ou reclusão superior a dois anos;

II - ser condenado, em decisão transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa, com fundamento no art. 9º e/ou 10º da Lei Federal 8.429/92;

III - causar, dolosamente, grave prejuízo patrimonial à ACITA;

IV - ser apenado, no intervalo de três anos, com penalidades de suspensão que, somadas, ultrapassem 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 16. O procedimento punitivo que possa implicar nas penalidades de suspensão e/ou exclusão devem garantir o direito de defesa do associado e observar o procedimento descrito nos parágrafos abaixo.

§1º. O Presidente da ACITA deverá nomear, dentre os Membros da Diretoria Executiva, uma Comissão Processante Permanente, a qual terá o mesmo mandato conferido ao Presidente.

§2º. A Comissão Processante Permanente deverá ser composta por 3 (três) Membros da Diretoria Executiva, sendo um Presidente, um Primeiro Relator e um Segundo Relator.

§3º. Cada Membro da Comissão Processante, incluído o Presidente, poderá ser o Relator de um determinado processo, e a distribuição dos feitos será feita obedecendo a seguinte ordem:

I - processo número um do mandato da Comissão deverá receber a Relatoria do Presidente;



- II - processo número dois do mandato da Comissão deverá receber a Relatoria do Primeiro Relator;
- III - processo número três do mandato da Comissão deverá receber a Relatoria do Primeiro Relator;
- IV - os demais procedimentos subsequentes deverão seguir a mesma ordem e lógica acima estabelecida.

§4°. O processo punitivo poderá ser provocado, de ofício pelo Presidente, ou por meio de representação escrita, por qualquer associado ou funcionário da ACITA.

§5°. Instaurado o procedimento, o Presidente da ACITA decidirá pela presença ou não de elementos mínimos de caracterização da infração.

§6°. Recebida a representação, o Presidente da ACITA fará a distribuição do procedimento à Comissão Processante.

§7°. Ao receber o processo, o Relator da Comissão Processante notificará o associado representado, mediante carta ou e-mail nos endereços constantes em sua ficha cadastral, ocasião em que lhe concederá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da defesa que lhe aprouver, contados da data do recebimento da notificação.

§8°. No mesmo prazo da defesa, poderá o associado requerer a produção de toda e qualquer prova admitida em direito, devendo especificá-la e demonstrar sua necessidade.

§9°. O Relator da Comissão Processante, após o prazo de defesa, deverá decidir motivadamente sobre a necessidade ou não de instrução probatória.

mi *cf*

4141-8456-85 1/2

§10°. No curso do procedimento disciplinar, poderá a Comissão processante, conforme o caso, se valer de parecer técnico ou jurídico de profissional devidamente habilitado.

§11°. Encerrada a fase de instrução, ou decidido pela sua desnecessidade, o Relator deverá apresentar seu relatório final, apontando pela absolvição ou pela aplicação de penalidade.

§12°. O relatório final deverá ser apresentado em reunião de Diretoria, para ser deliberado pelos demais Membros da Comissão Processante.

§13°. A decisão da Diretoria deverá ser comunicada ao associado interessado pela mesma forma prevista no §6° deste artigo.

§14°. Contra a decisão que aplicar a penalidade de suspensão, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a ser dirigido ao Presidente da ACITA, o qual remeterá seu julgamento na próxima reunião de Diretoria Executiva, para deliberação da maioria dos Diretores presentes. Nesta hipótese os Membros da Comissão Processante não votarão em sede recursal.

§15°. Contra a decisão que aplicar a penalidade de exclusão, cabe recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a ser dirigido ao Presidente da ACITA, o qual remeterá seu julgamento para uma Assembleia Geral, para deliberação da maioria dos associados presentes.

§16°. Os recursos que tratam os §§ 14° e 15° devem ser recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo.

vi

f

41-8498-85

OFICIAL DE PESSOA JURIDICA
2411
EVI - SP

Art. 17. Recebida a representação, o Presidente da ACITA, em casos de graves indícios, urgência e relevância, poderá remeter os autos preliminarmente à Diretoria Executiva para deliberar sobre o afastamento cautelar de determinado associado, o qual poderá perdurar pelo prazo necessário e até a tramitação final do procedimento punitivo, na forma prevista pelo artigo anterior.

Art. 18. O processo de destituição dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo deverá ter por fundamento as mesmas causas de exclusão dos associados e obedecerá o mesmo rito previsto no art. 15, com as seguintes alterações:

I - a decisão final de primeiro grau se dará por Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista pela lei civil federal em vigor;

II - contra a decisão que determinou a destituição, caberá pedido de revisão, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a ser dirigido ao Presidente da ACITA, o qual remeterá seu julgamento para uma Assembleia Geral, para nova deliberação da maioria dos associados presentes.

Art. 19. Os afastamentos temporários dos associados, que implicam a supressão dos direitos e deveres junto à ACITA, decorrem de vedação legal e/ou previsão estatutária, e deverão ser determinados por ato do Presidente da ACITA, mediante pedido do interessado, de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

Art. 20. Sem prejuízo das determinações legais, são motivos estatutários para o afastamento temporário quando o associado ou o representante do associado estiver numa das seguintes situações:



I - concorrer a qualquer cargo público eletivo, situação esta que se inicia com o registro da candidatura e termina em 31 de dezembro do ano em que ocorreu as eleições;

II - exercer mandato eletivo, cargo de agente político, exercer a magistratura ou cargo de promotor público.

Art. 21. Os pedidos de licença, que também implicam na supressão temporária dos direitos e deveres junto à ACITA, devem ser concedidos pelo Presidente da ACITA sempre que for solicitado pelo associado.

Art. 22. Os afastamentos e as licenças não exoneram o associado na quitação de suas obrigações durante o período anterior à sua concessão.

CAPÍTULO VIII

DAS MENSALIDADES, TAXAS, E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

Art. 23. Mensalidade é a contribuição mensal e obrigatória devida pelos associados ordinários, com a finalidade de custear o desenvolvimento e a manutenção geral das atividades da ACITA.

§1º. A definição de valores, das datas de vencimento, de faixas diferenciadas de valores e datas de vencimento, bem como hipóteses de isenção, e demais situações referentes a este tema, deverão ser fixados sempre em Reunião de Diretoria Executiva, por maioria de votos dos Diretores presentes.

§2º. A Reunião de Diretoria Executiva de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deverá ser convocada pelo Presidente e comunicada por correspondência eletrônica ou física, a todos

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
PROCESSO Nº 2411
ATA REVI - SP

TAPEVI - SP
E: 4141-8408

os Diretores, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos. Na contagem do prazo, os sete dias começam a fluir no dia seguinte ao envio do comunicado, e terminam na data da Reunião convocada.

§3°. Para efeito de convocação da Reunião de que trata o parágrafo segundo deste artigo, os Diretores deverão manter atualizados seus endereços eletrônicos e residenciais.

Art. 24 - Taxa é a contraprestação pecuniária devida a um serviço específico e prestado de forma individual pela ACITA, a um associado ou não.

§1°. A definição dos serviços sujeitos ao pagamento das taxas, bem como os valores devidos, ou ainda as hipóteses de isenção, serão fixados em Reunião de Diretoria Executiva, por maioria de votos dos Diretores presentes.

§2°. As deliberações previstas no parágrafo primeiro deste artigo poderão ser delegadas, por maioria dos votos dos Diretores presentes, ao Presidente ou a uma Comissão Especial designada no mesmo ato.

§3°. A Reunião de Diretoria Executiva de que trata o parágrafo primeiro deste artigo não necessita de prévia convocação.

Art. 25 - Contribuição especial é a modalidade de pagamento devido pelo associado ordinário para custear uma atividade, serviço ou obra extraordinariamente realizados pela ACITA.

§1°. A definição das atividades, serviços ou obras sujeitos ao pagamento das contribuições especiais, bem como os valores devidos, ou ainda as hipóteses de isenção, serão fixados em

Handwritten signature

Handwritten signature



Assembleia Geral Extraordinária, conforme o rito e o quórum definidos neste Estatuto.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 26 - A direção da Associação Comercial e Industrial de Itapevi - ACITA será exercida por uma Diretoria Executiva e um Conselho Consultivo, constituídos por associados ordinários que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º. A Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo deverão conter, no mínimo, 2/3 (dois terços) de associados brasileiros natos ou naturalizados, cujos membros desempenharão seus cargos sem remuneração.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será permitido o acúmulo de cargos entre membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo.

* **Art. 27** - A duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 12 (doze) meses, com início do mandato em 10 de janeiro de cada ano e término no dia 09 de janeiro do ano subsequente, podendo ser reeleitos para outros mandatos subsequentes.

Art. 28. A duração do mandato do Presidente da Diretoria Executiva será de 12 (doze) meses, com início do mandato em 10 de janeiro de cada ano e término no dia 09 de janeiro do ano subsequente, não podendo ser reeleito para a Presidência da Diretoria Executiva.

[Handwritten signature]



Parágrafo Único. O Presidente da Diretoria Executiva somente poderá se candidatar novamente após 1 (um) ano de vacância do término do seu mandato.

Art. 29. A duração do mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 12 (doze) meses, com início do mandato em 10 de janeiro de cada ano e término no dia 09 de janeiro do ano subsequente, podendo ser reeleitos para outros mandatos subsequentes.

Art. 30. A duração do mandato do Presidente do Conselho Consultivo será de 12 (doze) meses, com início do mandato em 10 de janeiro de cada ano e término no dia 09 de janeiro do ano subsequente, não podendo ser reeleito para a Presidência do Conselho.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Consultivo somente poderá se candidatar novamente após 1 (um) ano de vacância do término do seu mandato.

Art. 31. Perderá o mandato o Diretor que sem motivo justificável, previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, ou a 08 (oito) reuniões alternadas, sejam elas, ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - Qualquer Diretor poderá solicitar licença de sua função, até o limite máximo de 90 (noventa) dias, à critério da Diretoria Executiva.

Li

f



CAPÍTULO X
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. A Diretoria Executiva compor-se-á de 14 (quatorze) Diretores, dispostos nas seguintes funções:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário;
- VI - 1º Tesoureiro;
- VII - 2º Tesoureiro;
- VIII - Diretor Comercial;
- IX - Diretor de Atividades Sociais e Culturais;
- X - Diretor de Relações com a Indústria;
- XI - Diretor de Relações com o Comércio;
- XII - Diretor de Relações com os Prestadores de Serviço;
- XIII - Diretor de Relações com o Poder Público e Terceiro Setor;
- XIV - Diretor de Patrimônio Imobiliário.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva administrar a ACITA de acordo com seus fins já previstos neste Estatuto, sendo de sua competência exclusiva como órgão:

- I - fixar e alterar as mensalidades;
- II - autorizar a inclusão de cláusula obrigacional de resolução de conflitos da ACITA por meio de Câmara de Arbitragem;
- III - autorizar a implantação, dentro da ACITA de Câmaras de Arbitragem e/ou Câmaras de Conciliação, para resolver conflitos de terceiro, na forma da lei;

- IV - deliberar sobre recursos disciplinares que versem sobre a advertência e suspensão, na forma deste Estatuto;
- V - elaborar o Regimento Interno;
- VI - analisar e fiscalizar mensalmente o relatório financeiro de contas;
- VII - com exceção das normas especiais de substituição previstas neste Estatuto, designar Diretores e/ou Conselheiros substitutos em casos de suspensões, afastamentos, licenças ou exclusões.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo não excluem outras previstas neste Estatuto.

Art. 34. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, em dias e horários previamente designados pelo Presidente, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente com cinco dias de antecedência, podendo se instalar em primeira chamada com a presença de metade mais um de seus Diretores e em segunda chamada com qualquer número de Diretores presentes.

§1º. As matérias de competência da Diretoria Executiva deverão ser deliberadas por maioria de voto dos presentes, sendo que, em caso de empate, o Presidente terá direito ao voto qualificado para desempate.

§2º. Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados.

CAPÍTULO XI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 35. Compete ao Presidente:



- I - Representar a ACITA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador quando necessário;
- II - Presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- III - Convocar as reuniões ordinárias, extraordinárias e as Assembleias Gerais;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as normas estabelecidas pelo Regimento Interno e demais deliberações das Assembleias Gerais e/ou da Diretoria Executiva, nos assuntos de competência de cada uma delas;
- V - Dar início às Assembleias Gerais, passando a Presidência desta solenidade a quem para isso for aclamado ou eleito na ocasião;
- VI - Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e quaisquer títulos de natureza pecuniária que resultem em responsabilidade financeira para a Associação;
- VII - Apresentar à Diretoria Executiva o relatório mensal financeiro;
- VIII - Elaborar, anualmente e findo o seu mandato, relatório anual de contas, contendo inventário, balanço fiscal e contábil da entidade;
- IX - Nomear comissões que julgar necessárias para assuntos específicos;
- X - Dar posse aos Diretores e Conselheiros.

Parágrafo único. Não poderá ser objeto de delegação, pelo Presidente, as competências previstas nos incisos VI, VII e VIII deste artigo.

Art. 36. Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I - exercer as funções ordinárias de Membro da Diretoria Executiva;



II - substituir o Presidente em caso de ausência formalizada, suspensão, impedimento ou exclusão, bem como nos casos de delegação.

Art. 37. Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I - exercer as funções ordinárias de Membro da Diretoria Executiva;
- II - substituir o 1º Vice-Presidente em caso de ausência formalizada, licença, impedimento ou exclusão.

Art. 38. Compete ao 1º Secretário:

- I - exercer as funções ordinárias de Membro da Diretoria Executiva;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - redigir e ler as atas das reuniões de Diretoria Executiva, rubricando-as com o Presidente;
- IV - em caso de vacância do cargo da Presidência, e após a substituição do 2º Vice-Presidente, substituir o Presidente interinamente.

Art. 39. Ao 2º Secretário compete:

- I - exercer as funções ordinárias de Membro da Diretoria Executiva;
- II - substituir o 1º Secretário em caso de ausência formalizada, impedimento, licença ou exclusão.

Art. 40. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - exercer as funções ordinárias de Membro da Diretoria Executiva;
- II - dirigir e coordenar os serviços da tesouraria, contabilidade e caixa;
- III - gerenciar e controlar o acervo e a guarda de bens e valores pertencentes à Associação, com exceção das regras



EV/SP-9844

especiais sobre valores depositados em instituições financeiras, aplicações e/ou investimentos;

IV - atualizar semestralmente o cadastro de bens móveis e imóveis, informando a Diretoria sobre qualquer dado que for necessário;

V - assinar, com o Presidente, cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária, que resultem em responsabilidade financeira para a Associação;

VI - encaminhar mensalmente relatório financeiro da entidade à Diretoria Executiva.

Art. 41. Compete ao 2º Tesoureiro:

I - exercer as funções ordinárias de Membro da Diretoria Executiva;

II - substituir o 1º Secretário em caso de ausência formalizada, impedimento, licença ou exclusão.

Art. 42. Compete ao Diretor Comercial:

I - exercer as funções ordinárias de Membro da Diretoria Executiva;

II - gerenciar a prestação de serviços executados pela ACITA, para associados e/ou não associados;

III - gerenciar a obtenção, oferecimento e administração dos benefícios oferecidos pela ACITA aos seus associados;

IV - gerenciar os trabalhos de captação de recursos e/ou novos associados;

V - gerenciar os trabalhos de análise de dados e informações sobre atividades de outras associações comerciais;

VI - organizar o departamento do serviço de proteção ao crédito, interligando-se ao Serviço Central da Associação Comercial de São Paulo, e as demais de todo o Brasil, firmando convênios e o que mais for necessário para o seu bom andamento.

Li

f



Art. 43. Compete ao Diretor de Relações com a Indústria:

- I - exercer as funções ordinárias de Membro da Diretoria Executiva;
- II - gerenciar, coordenar e manter as relações da ACITA com a Indústria em geral;
- III - propor e executar atividades específicas que tenham por objetivo manter e ampliar o número de indústrias associadas.

Art. 44. Compete ao Diretor de Relações com o Comércio:

- I - exercer as funções ordinárias de Membro da Diretoria Executiva;
- II - gerenciar, coordenar e manter as relações da ACITA com o comércio em geral;
- III - propor e executar atividades específicas que tenham por objetivo manter e ampliar o número de comerciantes associados.

Art. 45. Compete ao Diretor de Relações com os Prestadores de Serviço:

- I - exercer as funções ordinárias de Membro da Diretoria Executiva;
- II - gerenciar, coordenar e manter as relações da ACITA com os prestadores de serviço em geral;
- III - propor e executar atividades específicas que tenham por objetivo manter e ampliar o número de prestadores de serviço associados.

Art. 46. Compete ao Diretor de Relações com o Poder Público e Terceiro Setor:

- I - exercer as funções ordinárias de Membro da Diretoria Executiva;
- II - gerenciar, coordenar e manter as relações da ACITA com o Poder Público e Terceiro Setor;

OFICIAL DE REGIS
DE TERC. JUR
PROTÓCOLO Nº 2411
ITAPEVI - SP

ITAPEVI-SP
1-8496-88

III - propor e executar atividades específicas que tenham por objetivo manter e ampliar o número de associados de entidades vinculadas ao Poder Público e/ou do Terceiro Setor.

Art. 47. Compete ao Diretor de Atividades Sociais e Culturais:

- I - exercer as funções ordinárias de Membro da Diretoria Executiva;
- II - gerenciar os trabalhos de oferecimento de cursos em geral, aos associados e/ou aos cidadãos;
- III - gerenciar as campanhas institucionais da ACITA, visando atingir seus interesses estatutários;
- IV - gerenciar as atividades sociais, desportivas, festivas, e culturais.

Art. 48. Compete ao Diretor de Patrimônio Imobiliário:

- I - exercer as funções ordinárias de Membro da Diretoria Executiva;
- II - avaliar e propor a aquisição, alienação, locação, arrendamento, parcerias, convênios, concessões, permissões, autorizações, e outras figuras jurídicas relacionadas a bens imóveis;
- III - zelar pela manutenção, conservação, e valorização dos bens imóveis em geral;
- IV - zelar pela conservação do patrimônio histórico e cultural do Município de Itapevi;
- V - planejar a administração imobiliária com vistas a utilização dos serviços pela ACITA, bem como para geração de renda.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CAPÍTULO XII
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 49. O Conselho Consultivo, a ser exercido somente por Ex-Presidentes da ACITA, será composto por no mínimo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais membros.

Art. 50. Ao Conselho Consultivo compete:

- I - emitir pareceres sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- II - analisar o Relatório Anual de Contas apresentado pela Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre a aprovação ou reprovação, para fins de encaminhamento à Assembleia Geral;
- III - solicitar, sempre que entender pertinente, o relatório mensal financeiro de contas.

Art. 51. As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo realizar-se-ão sempre que convocadas por seu Presidente.

Art. 52. As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas mediante convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da qual constará a Ordem do Dia.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, com direito a voto, em 1ª convocação, e trinta minutos após, com no mínimo 3 (três) de seus membros em 2ª convocação.

Art. 53. Os membros do Conselho Consultivo poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo emitir opiniões, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 54. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, inclusive do Presidente, o Conselho Consultivo designará um Conselheiro que responderá pela Presidência para dirigir a

[Handwritten signature]



Associação, e convocará novas eleições, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES

Art. 55. A eleição para a composição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo se processará em Assembleia Geral Ordinária, convocada exclusivamente para esse fim, e deverá ocorrer dentro do mês de Novembro, até o seu último dia útil.

Art. 56. Poderão votar e serem votados, os associados ordinários que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que associados perante a ACITA até trinta e um de outubro do ano anterior ao ano da eleição.

§ 1º - Estarão impedidos de participar de chapa eletiva da associação, os associados que estiverem concorrendo ou ocupando cargos públicos eletivos, bem como aqueles que tiveram as contas rejeitadas quando partícipes da Diretoria Executiva do ano anterior ao ano da eleição.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração, tanto nas eleições quanto nas assembleias.

§ 3º - O pedido de registros de chapas, endereçado ao Presidente em exercício, será protocolado na secretaria da Associação até o último dia útil do mês de setembro do ano em que ocorrer a eleição, e deverá conter:





- a) a lista contendo os nomes e a respectiva função de todos os membros da chapa;
- b) a assinatura de todos os associados participantes da chapa.

Art. 57. A Presidência da ACITA fará a verificação da conformidade da Chapa apresentada até o quinto dia útil de outubro do ano em que ocorrer a eleição, sendo que, em caso de desconformidade, concederá prazo improrrogável até o décimo dia útil de outubro do ano em que ocorrer a eleição, para a devida retificação.

§1°. A decisão de conformidade ou desconformidade da Chapa apresentada, de competência da presidência em exercício, será divulgada por afixação na sede da ACITA, sendo obrigação dos interessados tomarem conhecimento de seu teor.

§2°. Na decisão acima, serão atribuídos números de identificação de cada Chapa, conforme a ordem cronológica dos protocolos de inscrição das Chapas.

§3°. A Secretaria da Associação, a pedido escrito de interessado, fornecerá certidão de registro da chapa inscrita.

§4°. Em caso de recusa ou declínio de algum membro da Chapa após o protocolo e desde que ocorrido até 5 (cinco) dias úteis da data da eleição, o Presidente em exercício concederá 2 (dois) dias úteis para a Chapa apresentar um substituto, sob pena de cancelamento do registro desta Chapa;

§5°. Em caso de recusa ou declínio do indicado para Presidente da Diretoria Executiva, após o protocolo da Chapa, e desde que ocorrido até 5 (cinco) dias úteis da data da eleição, o indicado para 1° Vice-Presidente na Chapa assumirá a posição de Presidente, e o Presidente em exercício da ACITA concederá



2 (dois) dias úteis para a Chapa apresentar um substituto ao posto de 1º Vice-Presidente, sob pena de cancelamento do registro desta Chapa.

Art. 58. Na hipótese de não ter sido apresentada nenhuma Chapa, ou todas as Chapas terem seu registro cancelado por desconformidade com as regras estatutárias, ou ainda a Chapa única não ter sido aprovada em eleição, o Presidente em exercício da ACITA deverá convocar uma nova eleição, para ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data em que se verificou o cancelamento de todos os registros ou o fracasso eleitoral, ocasião em que a Diretoria Executiva em exercício definirá procedimentos e prazos.

§1º. O procedimento previsto no caput deste artigo será repetido quantas vezes forem necessárias.

§2º. Até a data em que uma nova Chapa eleita assumir a ACITA, a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo eleitos na última eleição deverão permanecer com os respectivos mandatos.

§3º. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva em exercício, o Conselho Consultivo assumirá imediatamente a administração da ACITA e convocará eleições na forma deste artigo.

Art. 59. O dia e local das eleições constarão do edital de convocação, feito pelo Presidente em exercício, o qual deverá ser publicado na sede da ACITA, bem como em Jornal com circulação na cidade de Itapevi, com tiragem mínima de 3.500 (três mil e quinhentos) exemplares, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
2411
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 60. A Assembleia Geral Ordinária da eleição da Chapa da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo será presidida por um associado ordinário que esteja no gozo dos seus direitos sociais, a ser nomeado por votação e/ou aclamação dos presentes.

§1º. O Presidente desta Assembleia Geral Ordinária deverá realizar a apuração dos votos, devendo nomear um Secretário, e um representante de cada Chapa para conferência dos trabalhos.

§2º. Na eleição, somente será admitido o voto do único representante de cada associado, conforme indicado formalmente à Secretaria da ACITA, na proposta de filiação, ou, posteriormente, mediante carta protocolada, a qual poderá substituir o nome do atual representante.

§3º. A eleição se processará por voto secreto, em cédulas que figure a numeração das Chapas, a serem depositadas na urna.

§4º. A apuração dos votos far-se-á pelo Secretário da Assembleia Geral Ordinária.

§5º. O resultado das eleições se dará pela ordem decrescente, da Chapa mais votada para a menos votada, de acordo com os votos válidos; em caso de Chapa Única, esta será considerada eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

§6º. Ao final dos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária determinará ao Secretário a confecção da competente Ata, com a finalidade de ficar consignado o resultado da apuração.

§7º. A Ata deverá ser assinada obrigatoriamente pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário, e, facultativamente, pelos associados presentes.

§8º. A Ata deverá ser publicada na sede da ACITA em até 2 (dois) dias úteis da eleição, bem como, posteriormente, registrada no cartório competente.

Art. 61. Cabe recurso sem efeito suspensivo da decisão da Assembleia Geral Ordinária que definiu o resultado das eleições, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data desta Assembleia.

Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, que emitirá seu parecer e o remeterá à Diretoria Executiva, para deliberação colegiada.

Art. 62. A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo terá início em 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 63. Para os registros de Chapa a partir da 2ª eleição após a entrada em vigor deste Estatuto, a Chapa que contiver o atual Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente deverá observar a seguinte regra de composição interna e transição:

I - O Vice-Presidente deverá obrigatoriamente assumir o posto de Presidente no registro da Chapa.

II - O atual 1º Secretário deverá assumir o posto de Vice-Presidente no registro da Chapa.

CAPÍTULO XIV
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS



Art. 64. A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação Comercial e Industrial de Itapevi - ACITA, onde os associados ordinários em gozo de seus direitos se reúnem através de convocação, a qual é instalada ou constituída na forma deste Estatuto, para deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto e/ou em lei.

Parágrafo único. Os associados não ordinários poderão participar de qualquer Assembleia, mas sem poder de voto ou deliberação.

Art. 65. Compete à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária:

- I - deliberar sobre a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, na forma prevista neste Estatuto;
- II - deliberar sobre alterações estatutárias;
- III - em relação a bens imóveis: deliberar sobre aquisição, permuta, alienação (venda, doação, dação em pagamento e outras formas admitidas em direito), instituição hipoteca e/ou toda e qualquer forma de garantia vinculada a bem imóvel;
- IV - destituir membros da Diretoria Executiva ou Conselho Consultivo, na forma prevista neste Estatuto;
- V - aprovação anual das contas, relativas ao exercício anterior;
- VI - dissolução da ACITA;
- VII - deliberar sobre outras matérias facultativamente pautadas e designadas à Assembleia Geral, por iniciativa daquele órgão que detinha a competência original para o respectivo assunto.



Art. 66. A Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer duas vezes por ano, em dias úteis, devendo observar:

I - a Assembleia Geral Ordinária destinada à eleição regular da Diretoria Executiva e Conselho Executivo deverá ocorrer entre o primeiro e o último dia útil do mês de novembro;

II - a Assembleia Geral Ordinária destinada à aprovação de contas do exercício anterior deverá ocorrer entre 10 de fevereiro a 30 de março de cada ano.

Parágrafo Único. O edital de convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias, elaborado pelo Presidente em exercício, deverá ser publicado na sede da Associação, bem como em Jornal com circulação na cidade de Itapevi, com tiragem mínima de 3.500 (três mil e quinhentos) exemplares, tudo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 67. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada em dias úteis, e designada pelo Presidente em exercício com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, mediante publicação na sede da Associação, bem como em Jornal com circulação na cidade de Itapevi, com tiragem mínima de 3.500 (três mil e quinhentos) exemplares.

Art. 68. Um quinto dos associados também terão o direito de convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, devendo-se observar as mesmas regras previstas neste Estatuto.

Art. 69. Com exceção das regras específicas previstas para a Assembleia Geral Ordinária de eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, as demais Assembleias deverão observar o seguinte procedimento:

I - instalada a Assembleia, os presentes escolherão um Presidente, por votação ou deliberação, para dirigir os trabalhos, e este indicará o Secretário da Mesa;

II - ao final dos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral determinará ao Secretário a confecção da competente Ata, com a finalidade de ficar consignadas as respectivas deliberações;

III - a Ata deverá ser assinada obrigatoriamente pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário, e, facultativamente, pelos associados presentes;

IV - a Ata deverá ser publicada na sede da ACITA em até 2 (dois) dias úteis de sua realização, bem como, posteriormente, registrada no cartório competente.

Art. 70. Para as deliberações das Assembleias Gerais concernentes à destituição dos administradores e para alteração estatutária são exigidos o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§1º. A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de 3/4 (três quartas partes) de seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, na qual também se resolverá sobre o destino do patrimônio social; os associados que se retirarem da Associação ou não estiverem em dia com suas contribuições sociais, não têm direitos sobre o patrimônio da mesma.

§2º. Para todas as demais deliberações das Assembleias Gerais, são exigidos o voto da maioria dos presentes.

mi

f

1-8456-05

OFÍCIA DE REGISTRO CIVIL
DE TERCEIRA JURISDIÇÃO
2411
ITAPEVI - SP

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAIS

Art. 71. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos conforme deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º. Os associados, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, poderão deliberar sobre o recebimento em restituição, atualizado o respectivo valor, das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 72. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação Comercial e Industrial de Itapevi - ACITA.

Art. 73. O presente estatuto entrará em vigor em 10 de janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições estatutárias anteriores ou regulamentos, avisos e instruções existentes, até a data e que os contrariem.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo único. As regras eleitorais, incluindo a composição da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo entram em vigor em 2016, a partir de 30 de outubro do ano corrente, com o início do prazo para registro das Chapas.



Itapevi, 18 de Julho de 2.016.

Anselmo Vessoni Neto
Anselmo Vessoni Neto
Presidente da Associação



Dr. Thulio Caminhoto Nassa
Dr. Thulio Caminhoto Nassa
Advogado - OAB/SP 173.260

TABELIÃO ITAPEVI/SP Rodrigo Rottene Leopoldino Alves
orienta@cartorioitapevi.com.br

Reconhecimento por semelhança a firma de: (1) ANSELMO VESSONI NETO em doc. e valor, dou fé.
Selo(s): 1 Ato:0432AA-182122
Itapevi, 10 de agosto de 2016.
Em teste da verdade. [Codf:2001995509330000213138-1016]

BRUNA SANCHES DE ALMEIDA FEITOSA - Escrevente
(01d Firmas:1)R\$ 8,28

R. José Michelotti, 88 loja 29 | Bairro Vila Nova Itapevi | CEP 07693-005

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAPEVI - SP

BOLETO DE PAGAMENTO
2472
Itapevi
0432AA0182122

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAPEVI - SP
BRUNA SANCHES DE ALMEIDA FEITOSA
Escrevente Autuada
FONE: 4111-0098 - dS: Itapevi